

9/1/2011



# UN Development Programme Brazil - Brasilia

**Award ID:** 00062244  
**Award Title:** BRA/11/012 - Support to the Organization of the Rio+20  
**Start Year:** 2011  
**End Year:** 2012

**Implementing Partner**  
**(Executing Agency):** National Execution

**Responsible Party**  
**(Implementing Agent):** BRA-Ministerio das relacoes Ex

**Revision Type:** Initial Project Approval

Budget (US\$) as of Last Revision on 01-September-2011		
Donor	Fund	Amount
BRA-MRE	30071 Programme cost sharing - GOVI	5.031.446.54
<b>Total Budget ( 2011 and Beyond )</b>		5.031.446.54
<b>Total Expenditure ( 2010 and Prior )</b>		0.00
<b>Award Total</b>		5.031.446.54
<b>Unprogrammed/Unfunded</b>		0.00

### Brief Description:

Este Documento de Projeto estabelece as bases da cooperação entre o Ministério das Relações Exteriores e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) com vistas à organização da Rio+20, bem como prestação de suporte técnico e logístico ao Comitê Nacional de Organização – Rio+20, no exercício de suas competências, estabelecidas no artigo 5º do Decreto 7.495 de 07 de junho de 2011, visando contribuir com estudos, avaliações e atividades necessárias para a realização da Conferência.

This Project Document lays the foundation for cooperation between the Brazilian Ministry of Foreign Affairs and the United Nations Development Programme (UNDP) aiming at the organization of the Rio+20 Conference, as well as the provision of technical and logistical support to the Rio+20 National Organization Committee, in the exercise of its competencies, which were set out in Article 5 of Decree 7495, dated 7th June 2011, in order to contribute to the development of studies, evaluations and the necessary activities for the conference's achievement.

Agreed by: Min Relações Exteriores  
 Agreed by: Min Marco Farani - ABC  
 Agreed by: Jorge Chediek - RR - UNDP  
 Agreed by:

*Ministro Marco Farani*  
 Diretor de ABC

16/09/2011

*Laudemar Gonçalves de Aguiar Neto*  
 Secretário Nacional  
 Comitê Nacional de Organização da Rio+20

## **I – CONTEXTO**

Este Documento de Projeto visa apoiar o Comitê Nacional de Organização da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (CNO Rio+20), instituído pelo Decreto 7.495, de 7 de junho de 2011, como órgão executivo vinculado ao Ministério das Relações Exteriores (MRE) para o planejamento e execução das ações referentes à organização da mencionada Conferência, conhecida como "Rio +20".

A realização de evento para marcar a passagem dos 20 anos da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Conferência do Rio, ou Rio 92), ocorrida em 1992, e dinamizar as ações internacionais para o desenvolvimento sustentável foi proposta pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva no discurso de abertura da 62ª Assembléia Geral das Nações Unidas, em 2007. Em 24 de dezembro de 2009, por meio da resolução 64/236, a Assembléia Geral acolheu, por unanimidade, o oferecimento do Governo brasileiro de sediar a Rio+20.

A Rio+20 remete aos valiosos resultados alcançados em 1992, quando se expressou a liderança do Brasil no tratamento multilateral do desenvolvimento sustentável. Como legado desta Conferência, cabe ressaltar o consenso internacional sobre a necessidade de promover o avanço equilibrado do desenvolvimento econômico, do desenvolvimento sustentável social e da proteção ambiental, como pilares interdependentes do desenvolvimento sustentável.

Para reforçar as conquistas conceituais e políticas de 1992, a Rio+20 abordará tanto desafios conhecidos quanto novos temas do desenvolvimento sustentável. Nesse sentido, de acordo com a mencionada resolução, a Conferência visará à renovação do compromisso político com o desenvolvimento sustentável, à avaliação do progresso e das lacunas na implementação das recomendações das conferências anteriores sobre o desenvolvimento sustentável e à identificação de questões emergentes.

A Conferência gera grandes expectativas nacionais e internacionais, tornando necessários, portanto, esforços urgentes para a tempestiva e adequada preparação do evento. Nesse sentido, criou-se o CNO Rio+20, nos moldes da preparação da Rio-92.

O Secretário Nacional do Comitê Nacional de Organização administra os recursos e contratos, planeja, executa e supervisiona todos os atos e providências de logística e de gestão orçamentário-financeira e patrimonial relacionados com o evento oficial. Para tanto, o CNO Rio+20 disporá, em 2011 e 2012, de recursos orçamentários e financeiros à altura do caráter extraordinário desse evento global.

Assim, o CNO Rio+20 iniciou suas primeiras atividades, especialmente aquelas relativas às licitações para aquisições de materiais e contratação dos serviços necessários à formação da infraestrutura básica para o seu funcionamento.

## **II – OBJETIVO**

Este Documento de Projeto estabelece as bases da cooperação entre o Comitê Nacional de Organização – CNO Rio+20 e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) com vistas à organização da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio+20 e deverá contribuir com estudos, avaliações e atividades necessárias para a realização da Conferência.

W. 1 M. J.

### III – ARRANJOS DE IMPLEMENTAÇÃO

As ações que integram este Documento de Projeto serão executadas pelo CNO Rio+20.

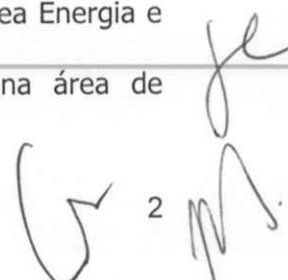
Compete ao CNO Rio+20 a coordenação, a implementação, o acompanhamento e a avaliação das atividades previstas neste documento

Compete ao PNUD prover apoio técnico e administrativo na implementação das atividades previstas neste documento.

### IV – DESCRIÇÃO DE RESULTADOS, PRODUTOS E ATIVIDADES

- **Resultado 1:** Estruturação do CNO Rio+20, de modo a viabilizar o planejamento e a execução das ações voltadas para a realização da Rio+20.
- **Produtos**
  - **Produto 1.1** Insumos técnicos para o planejamento e a execução das ações a serem desenvolvidas pelas Unidades que integrarão o CNO Rio+20.
- **Atividades**
  - 1.1.1 Realizar estudo diagnóstico das demandas por serviços na área de infraestrutura.
  - 1.1.2 Realizar estudo diagnóstico das demandas por serviços na área de Recursos Humanos.
  - 1.1.3 Mapear todos os tipos e categorias de acomodações hoteleiras disponíveis na cidade do Rio de Janeiro/RJ.
  - 1.1.4 Elaborar plano de logística voltado para o deslocamento terrestre de autoridades.
  - 1.1.5 Definir estratégias de captação de recursos junto às entidades privadas e estatais.
  - 1.1.6 Estabelecer critérios de divulgação e de relacionamento com as mídias sociais.
  - 1.1.7 Mapear os atores públicos envolvidos na Rio+20, e estabelecer mecanismos de interação.
  - 1.1.8 Elaborar subsídios técnicos para a estruturação da coordenação de imprensa e comunicação social.
  - 1.1.9 Identificar produtos e serviços com conteúdo sustentável que serão utilizados na Rio+20.
  - 1.1.10 Mapear as entidades sociais envolvidas na Rio+20, e estabelecer mecanismos de interação.
  - 1.1.11 Editar publicação sobre a Rio+20.
  - 1.1.12 Realizar estudo diagnóstico das demandas por serviços na área de Tecnologia da Informação.
  - 1.1.13 Realizar estudo diagnóstico das demandas por serviços na área Energia e Comunicações.
  - 1.1.14 Realizar estudo diagnóstico das demandas por serviços na área de Engenharia.

2



1.1.15 Conceber, implantar sistema de monitoramento e realizar avaliações do projeto.

## V – INSUMOS

### Insumos da Agência Executora

O CNO Rio+20 colocará à disposição do projeto pessoal técnico e administrativo pertencente ao seu quadro de funcionários sem ônus para o projeto, exceção feita a eventuais gastos com viagens a serviço, CNO Rio+20. Para tanto serão considerados os critérios de oportunidade, capacitação específica para o desempenho das atividades e adequação às necessidades identificadas em termos de quantidade de pessoal requerido.

### CONSULTORES PRODUTO

As regras e os procedimentos para contratação de profissionais para a elaboração de produtos, adotadas pelo Projeto, são compatíveis com as Normas Técnicas e Administrativas do PNUD e estão em conformidade com o estabelecido na legislação vigente relativa ao assunto.

A cada contratação deverá ser elaborado Termo de Referência específico, com detalhamento do propósito da contratação, descrição dos produtos esperados e/ou das atividades a serem desenvolvidas, qualificações profissionais exigidas, entre outros quesitos.

Os produtos advindos dessas consultorias são específicos e demandam especialização apropriada. Os consultores contratados desempenharão suas atividades de forma temporária e sem subordinação jurídica, estando suas atividades exclusiva e obrigatoriamente vinculadas aos resultados e produtos constantes dos documentos de projeto e as contratações seguirão a legislação pertinente.

O Projeto prevê, ao longo do período contemplado, contratações de consultorias de pessoas físicas por Produto, as quais serão destinadas a prestação de serviços conforme quadro a seguir:

Natureza da Consultoria	Resultado Projeto	Produto do Projeto	Quantidade de consultores	Período previsto para a duração do contrato	Valor total estimado dos serviços, por consultor (R\$)	TOTAL
Realizar estudo diagnóstico das demandas por serviços na área de infraestrutura	1.	1.1	04	Máximo de 12 meses	79.500	318.000
Realizar estudo diagnóstico das demandas por serviços na área de Recursos Humanos	1.	1.1	02	Máximo de 12 meses	72.000	144.000
Mapear todos os tipos e categorias de	1.	1.1	04	Máximo de 12	82.500	330.000

acomodações hoteleiras disponíveis na cidade do Rio de Janeiro/RJ				meses		
Elaborar plano de logística voltado para o deslocamento terrestre de autoridades	1.	1.1	08	Máximo de 11 meses	80.250	642.000
Definir estratégias de captação de recursos junto às entidades privadas e estatais	1.	1.1	04	Máximo de 10 meses	105.000	420.000
Estabelecer critérios de divulgação e de relacionamento com as mídias sociais	1.	1.1	04	Máximo de 11 meses	78.000	312.000
Mapear os atores públicos envolvidos na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável – Rio+20, e estabelecer mecanismos de interação	1.	1.1	04	Máximo de 11 meses	115.500	462.000
Estruturar a coordenação de imprensa e comunicação social	1.	1.1	04	Máximo de 11 meses	115.500	462.000
Identificar produtos e serviços com conteúdo sustentável que serão utilizados na Rio+20	1.	1.1	04	Máximo de 11 meses	76.500	306.000
Mapear as entidades sociais envolvidas na Rio+20, e estabelecer mecanismos de interação	1.	1.1	04	Máximo de 11 meses	82.500	330.000
Editar publicação sobre a Rio+20	1.	1.1	06	Máximo de 11 meses	76.000	456.000
Realizar estudo diagnóstico das demandas por serviços na área de Tecnologia da Informação	1.	1.1	04	Máximo de 11 meses	132.000	528.000
Realizar estudo diagnóstico das demandas por serviços na área Energia e Comunicações	1.	1.1	04	Máximo de 11 meses	115.500	462.000
Realizar estudo diagnóstico das demandas por serviços na área de Engenharia	1.	1.1	04	Máximo de 11 meses	115.500	462.000
Conceber, implantar sistema de monitoramento e realizar avaliações do Projeto	1.	1.1	08	Máximo de 12 meses	85.500	684.000



O CNO Rio+20 disponibilizará também instalações físicas, equipamentos, veículos e mobiliário adequados para a execução das atividades do projeto, inclusive aquelas a serem desempenhadas por consultores, técnicos e pessoal de apoio.

## **Insumos do PNUD**

### **a) Apoio Técnico**

O PNUD cooperará com a Agência Executora Nacional do Projeto desenvolvendo atividades de apoio técnico ao planejamento, implementação, monitoria e avaliação do mesmo e assistência nos processos de aquisição de bens e serviços e utilização de insumos.

### **b) Apoio à Execução Nacional**

O Governo brasileiro solicita que, para apoiar a execução de projetos administrados sob a modalidade de Execução Nacional, o PNUD coloque à disposição da Agência Executora do Projeto seus mecanismos de preparação de documentos informativos, bem como efetue pagamentos diretos a prestadores de serviços contratados no âmbito dos projetos. O PNUD envidará esforços no sentido de capacitar o Governo brasileiro na execução das atividades identificadas neste projeto.

Neste contexto, o PNUD proverá os seguintes serviços adicionais:

- a) assistência no recrutamento, ou recrutamento direto, de profissionais para atuar no projeto;
- b) identificação de e apoio a atividades de treinamento, concessão de bolsas de estudo, treinamento de curto prazo e viagens de estudo,
- c) aquisição de bens e contratação de serviços;
- d) acesso aos sistemas mundiais de informação gerenciados pelo PNUD;
- e) acesso à rede internacional de escritórios do PNUD;
- f) acesso aos sistemas do PNUD sobre informações operacionais, cadastros de consultores, fornecedores e serviços de cooperação para o desenvolvimento.

A responsabilidade do escritório local do PNUD pela prestação de serviços de apoio deverá se limitar aos itens detalhados acima. As regras e os procedimentos para contratação de serviços, aquisição de material permanente e contratação de consultores, bem como as normas pertinentes para execução do Projeto são aquelas constantes dos manuais corporativos do PNUD.

Os recursos financeiros para tal assistência estarão definidos no orçamento do Projeto e serão utilizados em conformidade com as Normas Financeiras e os Regulamentos do PNUD. Em termos operacionais, serão observados os Procedimentos de Execução Nacional de Projetos de Cooperação Técnica.

Para prover os serviços acima mencionados, a Agência Executora Nacional, por meio deste documento, autoriza o Representante Residente do PNUD a utilizar diretamente os recursos previstos, nos códigos contábeis com agência de implementação (Impl. Agent) 1981 no sistema Atlas, quando aplicável, dentro dos limites orçamentários aprovados e de acordo com as Normas Financeiras e os Regulamentos do PNUD.

No provimento pelo PNUD de serviços de apoio à execução Projetos, serão observadas as disposições dos Artigos pertinentes da Seção "Obrigações e Pré-requisitos" deste Documento de Projeto.

### **Sistemática de Recuperação dos Custos**

De acordo com as decisões e diretrizes do Conselho Executivo do PNUD incorporadas à Política de Recuperação de Custos sobre Outros Recursos, a contribuição estará sujeita a recuperação de custos pelo PNUD por duas categoriais de custos distintas, aplicáveis conforme o caso, quais sejam:

a) custos indiretos incorridos pelas estruturas da sede e do escritório local do PNUD a título de provisão de Serviços de Apoio de Gerenciamento (GMS). Para cobrir tais custos, será cobrada sobre a contribuição uma taxa de 5%.

b) Custos diretos incorridos a título de provisão de Serviços de Apoio à Implementação (ISS) pelo PNUD. Estes custos devem estar inequivocamente relacionados a atividades específicas e serviços transacionais claramente identificáveis. Os custos diretos estimados deverão ser submetidos à aprovação prévia do projeto e somente poderão ser cobrados após aprovação de dispositivo legal pertinente.

No provimento pelo PNUD de serviços de apoio à Execução Nacional de Projetos, serão observadas as disposições dos Artigos pertinentes da Seção "Obrigações e Pré-requisitos" deste documento.

### **VI – CONTEXTO LEGAL**

Este Documento de Projeto será o instrumento a que se referem as **Disposições Suplementares do Documento de Projeto**, Anexo I deste documento. Para os fins das Disposições Suplementares, a agência implementadora do País será a agência cooperadora do Governo descrita nas Responsabilidades Gerais do Governo, do PNUD e da Agência Executora.

### **VII – OBRIGAÇÕES E PRÉ-REQUISITOS**

#### **T Í T U L O I DO OBJETO**

Artigo 1.º O presente Documento de Projeto BRA/11/012 - Apoio à Organização da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20) (daqui por diante denominado "BRA/11/012") firmado sob a égide do "Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e a Organização das Nações Unidas, a Organização Internacional do Trabalho, a Organização das Nações para Alimentação e Agricultura, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, a Organização de Aviação Civil Internacional, a Organização Mundial de Saúde, a União Internacional de Telecomunicações, a Organização Meteorológica Mundial, a Agência Internacional de Energia Atômica e a União Postal Internacional", de 29 de dezembro de 1964, em vigor desde 2 de maio de 1966, promulgado pelo Decreto nº 59.308, de 23 de setembro de 1966, particularmente no que prevêem o Artigo I, parágrafo terceiro, o Artigo III e o Artigo IV, tem por objeto o estabelecimento das bases da cooperação entre o

Ministério das Relações Exteriores e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) com vistas à organização da Rio+20, bem como prestação de suporte técnico e logístico ao Comitê Nacional de Organização da Rio+20, no exercício de suas competências, estabelecidas no artigo 5.º do Decreto 7.495 de 7 de junho de 2011, visando contribuir com estudos, avaliações e atividades necessárias para a realização da Conferência. Para a efetivação desse objeto, o CNO Rio+20, órgão vinculado ao Ministério das Relações Exteriores (MRE), a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE), em nome do Governo brasileiro e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento têm ajustado entre si o presente Documento de Projeto que contempla atividades financiadas com recursos do Tesouro Nacional alocados ao CNO Rio+20.

**Parágrafo Primeiro.** O Documento de Projeto BRA/11/012 apresenta como objetivo específico (*outcome*):

1. Estruturação do CNO Rio+20, de modo a viabilizar o planejamento e a execução das ações voltadas para a realização da Rio+20.

**Parágrafo Segundo.** O Documento de Projeto apresenta como seu principal resultado (*output*):

1.1 Insumos técnicos para o planejamento e a execução das ações a serem desenvolvidas pelas Unidades que integrarão o CNO Rio+20.

## TÍTULO II DA OPERACIONALIZAÇÃO

### Artigo 2.º

O presente Documento de Projeto define de maneira pormenorizada:

- I. a identificação do órgão ou a entidade executora nacional e do organismo internacional cooperante e suas respectivas obrigações;
- II. o contexto, a justificativa, a estratégia;
- III. os objetivos (*outcomes*), seus respectivos resultados esperados (*outputs*) e as atividades;
- IV. os recursos financeiros e o detalhamento das respectivas fontes;
- V. os insumos físicos e humanos, nacionais e internacionais, necessários à execução e implementação do projeto;
- VI. o cronograma de execução do projeto BRA/11/012;
- VII. o cronograma de desembolsos;
- VIII. o cronograma de elaboração de relatórios e avaliações;
- IX. a vigência;
- X. as disposições sobre a prestação de contas;
- XI. as disposições relativas à auditoria independente, contábil e de resultados;
- XII. a taxa de administração, quando couber;
- XIII. as disposições acerca de sua suspensão e extinção; e
- XIV. tabela contendo síntese dos termos de referência dos postos de consultoria requeridos para a sua execução, os quais deverão ser encaminhados à ABC/MRE e ao PNUD quando da pretensão de início do processo seletivo dos consultores ou anualmente, conforme a conveniência do projeto.

### Artigo 3.º

Na implementação do Documento de Projeto, a execução dos serviços administrativos e financeiros observará as regras e os procedimentos do PNUD atinentes à modalidade de Execução Nacional de Projetos.

### Parágrafo Único.

As aquisições de bens e contratações de serviços custeados com recursos próprios nacionais serão regidas pelas regras e procedimentos de licitação do

je  
6 7 MS.



"Manual de Convergência de Normas Licitatórias do PNUD aprovado pelo Tribunal de Contas da União", observando-se os princípios da impessoalidade, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência.

### TÍTULO III DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

Artigo 4.º O Governo da República Federativa do Brasil designa:

- I. a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, doravante denominada "ABC/MRE", como instituição responsável pelo acompanhamento, em nível governamental, das ações decorrentes do presente Documento de Projeto,
- II. o Comitê Nacional de Organização – Rio+20, Órgão vinculado ao Ministério das Relações Exteriores, doravante denominado "CNO Rio+20", como instituição responsável pela execução das ações decorrentes do presente Documento de Projeto.

Artigo 5.º O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, doravante denominado "PNUD", designa seu Escritório no Brasil como instituição responsável pelo apoio ao CNO Rio+20 no desenvolvimento das ações decorrentes do presente Documento de Projeto.

### TÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

Artigo 6.º Ao Governo da República Federativa do Brasil caberá:

I - por meio da ABC/MRE, acompanhar o desenvolvimento do projeto sob os aspectos técnicos, mediante análise dos relatórios anuais recebidos, visitas ao CNO Rio+20 e reuniões periódicas com seus responsáveis e com o PNUD, para fins de verificação do cumprimento dos seus objetivos, metas e resultados.

II - por meio do CNO Rio+20:

- a. designar o Diretor e o Coordenador Nacional do Projeto, respectivamente;
- b. planejar e implementar o plano de trabalho do projeto, dentro do cronograma estabelecido, com a colaboração do PNUD;
- c. executar e gerenciar as atividades necessárias à implementação do Documento de Projeto.
- d. providenciar, quando couber, contribuições financeiras, conforme o Cronograma de Desembolsos refletido no Documento de Projeto e em revisões subsequentes, bem como proporcionar infraestrutura local, informações e facilidades necessárias à implementação das atividades;
- e. elaborar os termos de referência e as especificações técnicas para a contratação de consultores na modalidade "produto", aquisição de bens e prestação de serviços necessários à implementação das atividades do Documento de Projeto;
- f. providenciar para que o processo de seleção e contratação de consultoria pessoa física na modalidade "produto" observe os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência,
- g. autorizar o pagamento dos serviços técnicos de consultoria, após a aceitação do produto ou de suas etapas conforme critérios técnicos e qualitativos;

- h. solicitar ao PNUD a transferência da propriedade dos bens móveis adquiridos com recursos do Documento de Projeto imediatamente após seu pagamento e atesto de recebimento definitivo ;
- i. manter o inventário do projeto atualizado;
- j. propor modificações e ajustes necessários ao bom andamento do Documento de Projeto à ABC/MRE e ao PNUD;
- k. preparar Relatório de Progresso que deverá ser submetido à análise da ABC/MRE e do PNUD;
- l. preparar Relatório Final que deverá ser apresentado à ABC/MRE e ao PNUD no prazo máximo de 120 dias após o encerramento do Documento de Projeto;
- m. preparar relatórios financeiros e prestações de contas que vierem a ser exigidos pelos órgãos de controle nacionais e pelas instituições financiadoras externas eventualmente associadas ao projeto;
- n. observar os procedimentos a serem estabelecidos pela ABC/MRE, com vistas a contribuir para o acompanhamento da execução do projeto.

Parágrafo Único. A definição dos termos de referência e especificações técnicas para a aquisição de bens e contratação de serviços a que se refere a letra "e" do inciso II do presente artigo poderá contar com a assessoria técnica do PNUD.

Artigo 7.º Em conformidade com suas políticas, normas, regulamentos e procedimentos, caberá ao PNUD:

- I. prestar assessoria técnica ou transferir conhecimentos ao CNO Rio+20 em consonância com as atividades técnicas previstas no Documento de Projeto;
- II. participar na supervisão, no acompanhamento e na avaliação dos trabalhos executados no Documento de Projeto;
- III. colaborar com especialistas de seu quadro regular, segundo as suas disponibilidades, ou contratar consultores, a fim de atender às solicitações do CNO Rio+20, levando em conta a adequação de sua especialidade com as atividades e os recursos definidos no Documento de Projeto;
- IV. processar, por solicitação do CNO Rio+20, as ações administrativas necessárias à consecução do objeto de que trata este Documento de Projeto, inclusive a contratação de consultores na modalidade "produto", observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
- V. transferir à Instituição Executora a propriedade dos bens móveis adquiridos com recursos do Documento de Projeto imediatamente após o pagamento e mediante o atesto de recebimento definitivo de tais bens pela Instituição Executora;
- VI. organizar ações de capacitação de recursos humanos estabelecidas em comum acordo com o CNO Rio+20;
- VII. preparar, conjuntamente com o CNO Rio+20, as revisões orçamentário-financeiras, assim como as revisões do Plano de Trabalho, sempre que necessário, nos termos previstos no Documento de Projeto;
- VIII. gerenciar os recursos financeiros do projeto seguindo seus procedimentos contábeis e financeiros;
- IX. disponibilizar mensalmente relatórios de execução financeira do projeto;
- X. prestar todas as informações necessárias às atividades de acompanhamento da ABC/MRE;
- XI. possibilitar o acesso aos documentos relacionados à gestão administrativa e financeira do projeto aos órgãos de controle e à ABC/MRE.

9 M.

## TÍTULO V DA DIREÇÃO E COORDENAÇÃO

Artigo 8.º O CNO Rio+20 indicará ao PNUD e à ABC/MRE os nomes das pessoas respectivamente responsáveis pela Direção e Coordenação do Projeto.

Parágrafo Único. O CNO Rio+20 designará os responsáveis pela ordenação de despesa do Projeto, devendo estes ser integrantes dos seus quadros de pessoal efetivo ou ocupantes de cargos em comissão.

## TÍTULO VI DO ORÇAMENTO DO PROJETO

Artigo 9.º O valor dos créditos orçamentários deste Documento de Projeto é de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), correspondente a US\$ 5,031,446.54 (cinco milhões trinta e um mil quatrocentos e quarenta e seis dólares norte-americanos e cinquenta e quatro cents), calculados à taxa de câmbio das Nações Unidas de julho de 2011 (US\$1.00 = R\$ 1,59). Este valor será objeto de ajustes segundo variação da taxa operacional das Nações Unidas durante a vigência do projeto.

- I. Os créditos orçamentários citados no *caput* deste Artigo serão apropriados como segue: Classificação Funcional Programática 07.211.0683.8495.0001 – Eventos Internacionais Oficiais, Unidade de Despesa 33803024, no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), em consonância com o respectivo Cronograma de Desembolsos;
  - a) no exercício de 2011: R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) oriundos da Contrapartida Nacional - federal, estadual ou municipal, se for o caso;
  - b) nos exercícios de 2012: R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) oriundos da Contrapartida Nacional - federal, estadual ou municipal, se for o caso;
  - c) o saldo da Assistência Preparatória poderá ser transferido para o projeto que a suceda, desde que mantido o mesmo objeto e respeitada a legislação nacional pertinente.

## TÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA

Artigo 10. A administração dos recursos financeiros de contrapartida nacional, expressos no Artigo 11, será feita pelo PNUD de acordo com as políticas, as normas e os regulamentos financeiros do referido organismo internacional e observará o seguinte:

- I. Os recursos para a execução do projeto serão depositados e contabilizados em dólares norte-americanos e administrados de acordo com as normas e os procedimentos financeiros do PNUD.
- II. O CNO Rio+20 transferirá os recursos previstos no Cronograma de Desembolsos em favor do PNUD, mediante depósito na seguinte conta: UNDP Representative in Brazil USD Account; Bank of America, 1401 Elm St., Dallas TX 75202; Account Nº.: 375 222 0643; Wire Routing Number: 026009593; SWIFT Address: BOFAUS3N.
- III. Excepcionalmente, os recursos poderão ser depositados em moeda nacional, mediante a aprovação do PNUD e segundo a capacidade de absorção de moeda local por parte do referido Organismo. Esses recursos deverão ser depositados em favor

de sua conta no Banco do Brasil S/A, Agência Empresarial Brasília (3382-0), c/c 60746-0, Brasília, DF;

- a) eventuais variações cambiais resultantes de diferenças em taxas de câmbio serão acrescidas ao ou deduzidas do valor correspondente em US\$ (dólares norte-americanos), a cada depósito, conforme disposto no Capítulo 5, Regulamento 5.04 do Manual Financeiro do PNUD.
- IV. O PNUD não iniciará ou dará continuidade às atividades do Documento de Projeto até o efetivo recebimento dos recursos correspondentes, conforme Cronograma de Desembolso do presente Documento de Projeto.
- V. O PNUD procederá à restituição ao CNO Rio+20 de eventual saldo de recursos não utilizados e em seu poder, uma vez quitados os compromissos pendentes. Os referidos recursos serão liberados no prazo de 60 (sessenta) dias contados da revisão final do Projeto.
- VI. Na hipótese da não existência de saldo dos recursos financeiros em poder do PNUD, o CNO Rio+20 reembolsará ao PNUD as despesas por ele realizadas à conta desse instrumento, desde que tais gastos tenham sido prévia e devidamente autorizados pelo CNO Rio+20.

#### TÍTULO VIII DOS CUSTOS DE OPERAÇÃO

Artigo 11. A título de ressarcimento de custos operacionais incorridos pelo PNUD em suas atividades de apoio à implementação do presente instrumento serão debitados 5% ao orçamento do projeto. Este valor será apropriado após certificação dos gastos reais efetuados pelo projeto e será debitado automaticamente conforme sejam efetuados os gastos. Eventuais variações no orçamento total do Documento de Projeto, sobre as quais incidirão os respectivos custos operacionais, serão refletidas em sucessivas revisões orçamentárias. Recibos correspondentes à apropriação dos referidos custos somente serão emitidos por solicitação específica do CNO Rio+20.

#### TÍTULO IX DO PESSOAL A CONTRATAR

Artigo 12. A contratação de pessoal, exclusivamente na modalidade "produto", será regida pelos dispositivos normativos pertinentes à matéria e realizada de comum acordo entre o CNO Rio+20 e o PNUD, em consonância com os Termos de Referência previstos no Documento de Projeto.

#### TÍTULO X DOS BENS MÓVEIS

Artigo 13. A propriedade dos bens móveis adquiridos com recursos do Documento de Projeto será transferida pelo PNUD à Instituição Executora imediatamente após o pagamento mediante o atesto de recebimento definitivo de tais bens pela Instituição Executora.

Parágrafo Primeiro. O Diretor do Projeto será responsável pela guarda e conservação dos bens adquiridos no âmbito do Documento de Projeto, bem como pelo estabelecimento e manutenção de controle patrimonial.



Parágrafo Segundo. O CNO Rio+20 compromete-se a colocar os bens para uso exclusivo do Projeto até o final de suas atividades.

## TÍTULO XI DA AUDITORIA

Artigo 14. O Documento de Projeto será objeto de auditoria contábil e de resultados, realizada por órgão competente do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal indicado pelo Governo brasileiro.

Artigo 15. Os documentos originais pertinentes às atividades e ações desenvolvidas no âmbito deste Documento de Projeto estarão à disposição dos auditores no CNO Rio+20, ente responsável pela guarda dos originais desses documentos no âmbito da execução nacional descentralizada em vigor.

Artigo 16. Caso os originais dos documentos estejam em posse do PNUD, a título de privilégios e imunidade, cópias ficarão igualmente arquivadas no projeto e deverão ser fornecidas quando solicitadas pelos auditores.

## TÍTULO XII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO RELATÓRIO FINAL

Artigo 17. O PNUD prestará contas ao CNO Rio+20 dos recursos aplicados em razão deste Documento de Projeto mediante a apresentação periódica de relatórios de desembolsos à Instituição Executora.

Artigo 18. O PNUD obriga-se a apresentar um relatório financeiro final até 60 (sessenta) dias após a revisão final do presente Documento de Projeto.

## TÍTULO XIII DA PUBLICAÇÃO, DA DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES E DOS PRODUTOS GERADOS

Artigo 19. O CNO Rio+20 ficará encarregado de providenciar a publicação do extrato deste Documento de Projeto e de eventuais Revisões e demais atos decorrentes do previsto no Artigo 8.º no Diário Oficial da União até 25 (vinte e cinco) dias a contar da data de assinatura do Documento de Projeto.

Artigo 20. Todos os documentos e informes produzidos durante a execução do projeto poderão ser divulgados desde que recebida a autorização das Partes, podendo ser estabelecida sua confidencialidade.

Artigo 21. Em toda a divulgação a ser feita das atividades desenvolvidas em decorrência da execução do Documento de Projeto, o CNO Rio+20 obrigará-se a dar os créditos correspondentes à participação das Partes.

Parágrafo Único. A divulgação, por meio de veículos de comunicação de massa, contendo o nome e/ou a logomarca do PNUD, deverá ser objeto de consulta prévia entre as Partes.

Artigo 22. Fica terminantemente proibido incluir, ou de qualquer forma fazer constar, na reprodução, publicação ou divulgação das ações e atividades realizadas ao amparo deste Documento de Projeto, nomes, marcas, símbolos, logotipos, logomarcas,



combinações de cores ou de sinais, ou imagens que caracterizem ou possam caracterizar promoção de índole individual, política, partidária, religiosa ou de caráter comercial.

Artigo 23. Os produtos gerados em decorrência da execução do Documento de Projeto serão de propriedade do CNO Rio+20, observado o devido crédito à participação do PNUD.

#### TÍTULO XIV DA VIGÊNCIA

Artigo 24. O presente Documento de Projeto entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 30 de setembro de 2012, podendo ser renovado pelo mútuo consentimento das Partes.

#### TÍTULO XV DAS MODIFICAÇÕES

Artigo 25. Mediante o consentimento mútuo entre as Partes, o presente Documento de Projeto poderá ser alterado por meio de revisões para adequações financeiras, eventuais ajustes de execução do Projeto, prorrogação do prazo de vigência, assim como quaisquer modificações que se façam necessárias.

Artigo 26. Como exceção ao disposto acima, as seguintes revisões poderão ser assinadas unicamente pelo Representante Residente do PNUD:

- I. revisões para refletir estimativa mais realista de implementação financeira para o ano em curso e reprogramar os recursos remanescentes para o ano vindouro, não apresentando nenhuma alteração no montante total do orçamento;
- II. revisões obrigatórias que reflitam os gastos efetuados ao longo do ano anterior e não apresentem nenhuma alteração no montante total do orçamento, da vigência ou de natureza substantiva; e
- III. revisões que reflitam uma prorrogação do prazo de vigência de até seis meses mediante solicitação expressa do CNO Rio+20 e anuência da ABC/MRE.

#### TÍTULO XVI DA SUSPENSÃO E DA EXTINÇÃO

Art. 27. O Documento de Projeto poderá ser suspenso caso ocorra o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, bem como:

- I. utilização dos recursos em desacordo com o objetivo constante no documento de projeto;
- II. interrupção das atividades do projeto, em razão da indisponibilidade dos recursos previstos em seu orçamento;
- III. não apresentação dos relatórios de progresso nos prazos estabelecidos;
- IV. baixo desempenho operacional e técnico em um período superior a doze meses de implementação, atestado em relatório de desempenho aprovado pelo órgão ou instituição executora nacional, pela ABC/MRE e pelo organismo internacional cooperante;
- V. interrupção das atividades do projeto sem a devida justificativa;

- VI. inobservância dos dispositivos normativos pertinentes à legislação nacional em vigor.

Parágrafo Único. O Documento de Projeto será extinto caso as razões determinantes da suspensão aplicada em função do *caput* do presente artigo não tenham sido corrigidas.

## TÍTULO XVII DA DENÚNCIA

Artigo 28. O presente Documento de Projeto poderá ser denunciado por qualquer uma das Instituições Participantes por meio de notificação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 29. As Instituições Participantes, por meio de seus representantes, são autoridades competentes para denunciar este Documento de Projeto. Com a denúncia, deverão realizar o balanço das respectivas atividades desenvolvidas pelas mesmas até a data de encerramento do mesmo, assim como estabelecer os procedimentos de conclusão de contratos/obrigações em vigência e de eventual ressarcimento de recursos.

## TÍTULO XVIII DA AVALIAÇÃO

Art. 30. O Documento de Projeto poderá ser objeto de avaliação externa, conforme venha a ser estabelecido entre as Partes, a qual terá por objetivo mensurar a relevância, eficiência, o impacto e sustentabilidade do Documento de Projeto.

## TÍTULO XIX DOS PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

Artigo 31. Nenhuma das provisões deste Documento de Projeto deve ser interpretada como recusa implícita de quaisquer privilégios e imunidades dispensados ao PNUD por força dos atos internacionais celebrados com o Governo brasileiro.

## TÍTULO XX DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 32. As controvérsias surgidas na execução do presente Documento de Projeto serão dirimidas por todos os meios pacíficos e amigáveis admitidos no direito público internacional, privilegiando-se a realização de negociações diretas entre representantes das Instituições Participantes.

Artigo 33. Em caso de persistirem as controvérsias, os processos de arbitragem deverão ser conduzidos em conformidade com o processo determinado no Artigo VIII, Seção 30, da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas.

Artigo 34. Para as questões não previstas no presente Documento de Projeto aplicar-se-ão as disposições do "Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e a Organização das Nações Unidas, a Organização Internacional do Trabalho, a Organização das Nações para Alimentação e Agricultura, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, a Organização de Aviação Civil

Internacional, a Organização Mundial de Saúde, a União Internacional de Telecomunicações, a Organização Meteorológica Mundial, a Agência Internacional de Energia Atômica e a União Postal Internacional”, de 29 de dezembro de 1964, em vigor desde 2 de maio de 1966, promulgado pelo Decreto nº 59.308, de 23 de setembro de 1964.

## TÍTULO XXI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35. Em caso de conflito entre os termos da seção Obrigações e Pré-requisitos e do anexo Disposições Suplementares, ambos integrantes do presente do Documento de Projeto, deverão prevalecer para todos os efeitos as disposições da seção Obrigações e Pré-requisitos.



**VIII – PLANO DE TRABALHO E ORÇAMENTO**

*je*  
16 *M*

Título do Projeto:  
Número do Projeto:

Apoio à Organização da Rio+20  
BRAM11012

Plano Anual de Trabalho e Orçamento 2011/2012

Resultado	Metas	Indicadores	Principais Atividades	Cronograma 2011			Fonte de Financiamento (Função)	Doador	Agência Implementadora	Linha (Contas Contábeis)	2011	2012
				2º Trim	4º Trim	1º Trim						
				3º Trim	2º Trim							
<p>20 Documentos (estudos, avaliações, mapeamentos) concluídos.</p> <p>Produto 1.1 - Planejamento e execução das ações a serem desenvolvidas pelas Unidades que integram o Comitê Nacional de Organização - Rio+20.</p>			1. Realizar estudo diagnóstico das demandas por serviços na área de infraestrutura.	X	X	X	30071 - Gov	71 - Brazil	001364 - NEX	71300 - Consultorias Nacionais (Pessoa Física - Produtos)	96.000,00	96.000,00
			2. Realizar estudo diagnóstico das demandas por serviços na área de Recursos Humanos.	X	X	X	30071 - Gov	71 - Brazil	001364 - NEX	71300 - Consultorias Nacionais (Pessoa Física - Produtos)	43.018,87	43.018,87
			3. Mapear todos os tipos e categorias de acomodações hoteleiras disponíveis na cidade do Rio de Janeiro/RJ.	X	X	X	30071 - Gov	71 - Brazil	001364 - NEX	71300 - Consultorias Nacionais (Pessoa Física - Produtos)	96.564,90	96.564,90
			4. Elaborar plano de logística voltado para o deslocamento terrestre de autoridades.	X	X	X	30071 - Gov	71 - Brazil	001364 - NEX	71300 - Consultorias Nacionais (Pessoa Física - Produtos)	191.792,45	191.792,45
			5. Definir estratégias de captação de recursos junto às entidades privadas e estatais.	X	X	X	30071 - Gov	71 - Brazil	001364 - NEX	71300 - Consultorias Nacionais (Pessoa Física - Produtos)	125.471,70	125.471,70
			6. Estabelecer critérios de divulgação e de relacionamento com as mídias sociais.	X	X	X	30071 - Gov	71 - Brazil	001364 - NEX	71300 - Consultorias Nacionais (Pessoa Física - Produtos)	93.207,55	93.207,55
			7. Mapear os atores públicos envolvidos na Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável - Rio+20, e estabelecer mecanismos de interação.	X	X	X	30071 - Gov	71 - Brazil	001364 - NEX	71300 - Consultorias Nacionais (Pessoa Física - Produtos)	138.018,87	138.018,87
			8. Estruturar a coordenação de imprensa e comunicação social.	X	X	X	30071 - Gov	71 - Brazil	001364 - NEX	71300 - Consultorias Nacionais (Pessoa Física - Produtos)	138.018,87	138.018,87
			9. Identificar produtos e serviços com conteúdo sustentável que serão utilizados na Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável - Rio+20.	X	X	X	30071 - Gov	71 - Brazil	001364 - NEX	71300 - Consultorias Nacionais (Pessoa Física - Produtos)	91.415,10	91.415,10
			10. Mapear as entidades sociais envolvidas na Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável - Rio+20, e estabelecer mecanismos de interação.	X	X	X	30071 - Gov	71 - Brazil	001364 - NEX	71300 - Consultorias Nacionais (Pessoa Física - Produtos)	96.564,90	96.564,90
			11. Editar publicação sobre a Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável - Rio+20.	X	X	X	30071 - Gov	71 - Brazil	001364 - NEX	71300 - Consultorias Nacionais (Pessoa Física - Produtos)	136.226,42	136.226,42



12.	Realizar estudo diagnóstico das demandas por serviços na área de Tecnologia da Informação.	x	x	x	x	30071 - Gov	71 - Brazil	001364 - NEX	71300 - Consultorias Nacionais (Pessoa Física - Produtos)	157.735,85	157.735,85	157.735,85
13.	Realizar estudo diagnóstico das demandas por serviços na área Energia e Comunicações.	x	x	x	x	30071 - Gov	71 - Brazil	001364 - NEX	71300 - Consultorias Nacionais (Pessoa Física - Produtos)	138.018,87	138.018,87	138.018,87
14.	Realizar estudo diagnóstico das demandas por serviços na área de Educação.	x	x	x	x	30071 - Gov	71 - Brazil	001364 - NEX	71300 - Consultorias Nacionais (Pessoa Física - Produtos)	138.018,87	138.018,87	138.018,87
15.	Conceber, implantar sistema de monitoramento e realizar avaliações dos projetos e auditar todos os processos administrativos	x	x	x	x	30071 - Gov	71 - Brazil	001364 - NEX	71300 - Consultorias Nacionais (Pessoa Física - Produtos)	204.339,62	204.339,62	204.339,62
						30071 - Gov	71 - Brazil	001364 - NEX	71600 - Viagens	462.484,28	462.484,28	462.484,28
						30071 - Gov	71 - Brazil	001364 - NEX	72100 - Serviços Contratados - Empresas	35.000,00	35.000,00	35.000,00
						30071 - Gov	71 - Brazil	001364 - NEX	74500 - Despesas de Miscelânea	10.989,80	10.989,80	10.989,80
						30071 - Gov	71 - Brazil	001364 - NEX	75100 - GMS	119.796,35	119.796,35	119.796,35
<b>Total</b>										<b>\$ 2.515.723,27</b>	<b>\$ 2.515.723,27</b>	<b>\$ 5.031.446,54</b>





Annual Work Plan

Brazil - Brasilia

UNDP - BRASIL

Award Id: 00062244

Award Title: BRA/11/012 - Support to the Organization of the Rio+20

Year: 2011

Report Date: 9/1/2011

Project ID	Expected Outputs	Key Activities	Timeframe		Responsible Party	Planned Budget				
			Start	End		Fund	Donor	Budget Descr	Amount US\$	
00079648	BRA/11/012 - Support to the Or	Plan. e exec. das açoes	20/7/11	30/9/12	BRA-Ministerio das relacoes Ex	30071	BRA-MRE	72100	Contractual Services-Companie	35,000.00
					BRA-Ministerio das relacoes Ex	30071	BRA-MRE	71600	Travel	462,484.28
					BRA-Ministerio das relacoes Ex	30071	BRA-MRE	75100	Facilities & Administration	119,796.00
					BRA-Ministerio das relacoes Ex	30071	BRA-MRE	74500	Miscellaneous Expenses	10,989.80
					BRA-Ministerio das relacoes Ex	30071	BRA-MRE	71300	Local Consultants	1,887,452.84
<b>TOTAL</b>										<b>2,515,722.92</b>
<b>GRAND TOTAL</b>										<b>2,515,722.92</b>

*Handwritten signature*

UNDP - BRASIL



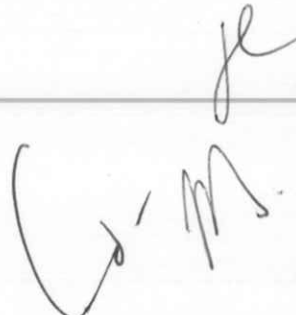
United Nations Development Programme

BRA/11/012 [00079648] -Support to the Organization of the Rio+20  
Initial Budget Revision - 01-Sept-2011

Main Source of Funds: Government of Brazil  
Executing Agency: NEX - National Execution

  
UNDP - BRASIL

Acct	Donor	Fund	Total	2011	2012
51005	MRE	GOVT OF BRAZIL	4,791,854.18	2,395,926.92	2,395,927.26
	11648	30071	5.00	5.00	5.00
			239,592.36	119,796.00	119,796.36
			5,031,446.54	2,515,722.92	2,515,723.62
51005	C/S Total	-----	4,791,854.18	2,395,926.92	2,395,927.26
			5.00	5.00	5.00
			239,592.36	119,796.00	119,796.36
			5,031,446.54	2,515,722.92	2,515,723.62
	00012	4000	0	0	0
			0	0	0





United Nations Development Programme

C/S Schedule of Payments

Project: BRA/11/012 - Support to the Organization of the Rio+20

Atlas Project Number: 00079648  
Atlas Award Number: 00062244

Main Source of Funds: Government of Brazil

Executing Agency: NEX - National Execution  
Budget Currency: USD

Account	Fund/Donor	Year	Date	Budgeted Amount	Scheduled Amount	Balance
51005	30071/11648	2011	05/09/2011		3,000,000.00	
				2,515,722.92	3,000,000.00	-484,277.08
		2012	15/01/2012		2,031,446.54	
				2,515,723.62	2,031,446.54	0.00
			<b>Grand Total</b>	<b>5,031,446.54</b>	<b>5,031,446.54</b>	<b>0.00</b>

